



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº

**Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Mês do Luto
Gestacional, Neonatal e Infantil.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art.7º.....

.....

CCXVI - mês de outubro:

.....

m) o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil;” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Pastora Sandra Alves
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser reconhecido anualmente no mês de outubro, como forma de dar visibilidade à dor das famílias que enfrentam a perda de filhos durante a gestação, ao nascimento ou nos primeiros meses de vida.

Trata-se de medida simbólica e, ao mesmo tempo, necessária para promover a conscientização da sociedade sobre o luto perinatal e infantil, uma vivência profundamente dolorosa, mas ainda marcada pelo silêncio e pela invisibilidade social. Ao reconhecer oficialmente este período, o Município de São Paulo estimula o debate público, incentiva ações educativas e contribui para a construção de uma cultura de empatia, respeito e acolhimento.

Estudos nas áreas da saúde pública e da psicologia perinatal indicam que o não reconhecimento institucional do luto pode intensificar o sofrimento psíquico das famílias, resultando em quadros de depressão, transtornos de ansiedade e outras formas de adoecimento emocional. A inclusão deste mês no calendário oficial cria um espaço legítimo para que esse tema seja abordado com a devida sensibilidade por instituições públicas e privadas, profissionais da saúde, educadores e toda a sociedade civil.

A inclusão do mês no calendário oficial possibilita que o Poder Público e a sociedade civil se mobilizem, anualmente, em torno de ações de escuta, acolhimento e valorização da vida. Campanhas educativas, eventos de conscientização e formações profissionais podem ser promovidos com foco na qualificação do atendimento prestado nos serviços de saúde, educação, assistência social e demais áreas envolvidas no cuidado direto às famílias enlutadas.

Além disso, o reconhecimento institucional desse período contribui para romper o tabu que ainda envolve o luto gestacional, neonatal e infantil, promovendo uma cultura de empatia e respeito às diferentes formas de vivenciar a perda. A memória do bebê falecido, o tempo do luto e a necessidade de apoio emocional não devem ser ignorados ou minimizados — devem ser compreendidos como parte essencial de um cuidado humanizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Diante da relevância social e humana da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta, como forma de reafirmar o compromisso do Município de São Paulo com a dignidade, a saúde emocional e os direitos das famílias que vivenciam o luto gestacional, neonatal e infantil.

Sala das Sessões, em

Pastora Sandra Alves
Vereadora